



Comprovante de Publicação

Nº: **3339** Identificação: **2472/2010**  
Data/Hora Veiculação: **21/10/2010 17:59** Data Publicação : **22/10/2010**  
Ato: **RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - CMAS**  
Assunto: **PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA A ÁREA DE INTERESSE SOCIAL - AIS 21 DE OUTUBRO**  
Tipo: **Resolução**  
Órgão 1: **Prefeitura do Município**  
Órgão 2: **CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**  
Ementa: **Estabelece parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para a Área de Interesse Social - AIS 21 de Outubro.**

**Completo**

Resolução nº 001/2010 do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para a Área de Interesse Social - AIS 21 de Outubro. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 30/09/2009, e CONSIDERANDO: - Que o Projeto de Intervenção Urbanística - Ambiental: Regularização Fundiária e Recuperação Ambiental da ocupação 21 de Outubro, do Programa URIAS (Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários), foi selecionado pelo Ministério das Cidades e teve seus projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal; - Que a área em questão, localizada no lote sob Matrícula nº 12.442 de 22 de setembro de 1986, do Ofício Imobiliário da Comarca de Araucária, foi instituída Área de Interesse Social (AIS), a partir do Decreto Municipal nº 23.850/2010; - Que há necessidade de definição de parâmetros de uso e ocupação do solo específicos à condição geológica da área e à situação de vulnerabilidade da população residente, em acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 23.850/2010; - Que se trata de caso omissão pelo fato da legislação urbanística municipal não contemplar casos e parâmetros para regularização fundiária. RESOLVE: Art. 1º ? Os parâmetros de uso e ocupação do solo da AIS 21 de Outubro são as estabelecidas nos Anexos I e II. Art. 2º ? Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 20 de outubro de 2010. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Anexo I Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo AIS 21 de Outubro Observações: (1) De acordo com a Lei Municipal nº 1030/95 (2) Parâmetro estabelecido para novas edificações, reformas e ampliações. Edificações existentes serão regularizadas conforme projeto específico de intervenção urbanística - ambiental elaborado pela Prefeitura de Araucária. (3) Os usos permissíveis serão analisados pelo Órgão de Urbanismo. (4) Casos omissos serão analisados pelo Conselho do Plano Diretor. Anexo II Classificação dos Usos AIS 21 de Outubro Habitacional: edificação destinada à habitação permanente, dos tipos: a) Habitação Unifamiliar: constituída de um lote com uma única unidade residencial. b) Habitação Coletiva: constituída de um lote com duas ou mais unidades residenciais, seja horizontal ou vertical. Comércio e Serviço Vicinal: atividade comercial varejista, atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, públicas ou privadas, de utilização imediata e cotidiana, como: escritório, consultório, creche, padaria, açougue, floricultura, mercearia, quitanda, farmácia, banca de jornais, sapataria, chaveiro, salão de beleza, confeitaria, pastelaria, panificadora, sorveteria, peixaria, mercado, correio, lojas de calçados, roupas e brinquedos entre outras, papelaria, lavanderia não industrial, instituições públicas, estabelecimentos de ensino, livraria, locadoras de vídeo, locadoras de roupas, lan house, serviços de entrega, ou similares. Comércio e Serviço de Bairro: atividade comercial e varejista de médio porte (acima de 100 m²) e/ou de utilidade intermitente e imediata, destinada a atender a população de determinado bairro ou zona. As atividades que se enquadram nesta categoria são os citados como Comércio e Serviço Vicinal, mas com a área acima citada, além de: borracharia, pizzaria, lanchonete, bar, comércio de material de construção, laboratórios, oficina mecânica, comércio de veículos e acessórios, restaurante, academias de ginástica, posto de venda de gás, estabelecimentos religiosos e de culto, locais de reuniões, clubes e associações, ou similares. Equipamentos Comunitários: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde e assistência social, com parâmetros de ocupação do terreno específicos. Atividades Manufatureiras: atividade industrial não incômoda à vizinhança, compatível com as instalações residenciais não incômoda ao entorno no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, tais como: indústria de calçado (artesanal), indústria de roupas (artesanal), indústria alimentícia (de pequeno porte e não polutiva), indústria cerâmica artesanal (de pequeno porte), ou similares. Uso Misto: quando no mesmo lote são desempenhadas mais de uma atividade permitida e/ou permissível, tais como: habitação e comércio e serviço, habitação e atividades manufatureiras. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.10.21 16:46:06 - 0200